



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 05702/13

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 03386/2013

01. Processo: TC- 05702/13.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: Ana Leal de Melo Dias.
04. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
05. Idade: 51 anos.
06. Matrícula: 087.933-9.
07. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: 06/02/2013.
10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 08/03/2013.
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem	Proventos – Auditoria
Vencimentos : R\$ 1.614,10	Vencimentos : R\$ 1.614,10
Adic. Temp. Serv. : R\$ 54,89	Adic. Temp. Serv. : R\$ 54,89
Total : R\$ 1.668,99	Total : R\$ 1.668,99

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

## DECISÃO DA CÂMARA

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

*EAS/NCB.*

Em 21 de Novembro de 2013



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO